CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 878/2013

AUTOR DO PROJETO: Arnando Lessa

EMENTA: "Cria a Campanha Permanente para a colocação do lixo em local apropriado."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Vem a exame dessa Comissão a Proposta do Edil Arnando Lessa que visa instituir campanha permanente de conscientização e esclarecimento da população quanto a necessidade de depositar o lixo em local apropriado para tal fim.

Pretende-se neste Projeto de Lei desenvolver o irrenunciável caminho da promoção de um modelo de desenvolvimento mais inclusivo e ambientalmente sustentável.

Dessa forma, gerar informações aos cidadãos sobre aspectos ambientais de produtos e serviços na Cidade do Salvador caracteriza-se em promover a demanda e o fornecimento de produtos e serviços que causem menor impacto ambiental, estimulando a melhoria ambiental contínua, ditada pelo mercado, ou seja, mitigar os impactos ambientais associados aos produtos.

Frise-se que foi sancionada em 2015 a Lei 8.915, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que demonstra especial cuidado quanto à coleta seletiva, quer seja reutilização, quer seja para reciclagem. Vejamos:

> **Lei 8.915/2015**
> Art. 48 **SÃO PROIBIDAS** as seguintes formas de destinação final de resíduos sólidos:
>
> I - **lançamento in natura a céu aberto**;
>
> II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;
>
> III - lançamento em cursos d`água, lagoas, praias, mangues, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas, e em áreas sujeitas à inundação;
>
> IV - lançamento em poços de visitas de redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade e telefone, bueiros e semelhantes;
>
> V - emprego de resíduos sólidos perigosos como matéria-prima e fonte de energia, bem como a sua incorporação em materiais,

substâncias ou produtos, sem prévia aprovação do órgão ambiental competente;

VI - utilização de resíduos sólidos in natura para alimentação de animais;

VII - o abandono de bens móveis em logradouros públicos, exceto naqueles locais selecionados pela Administração Pública.

Neste aspecto, percebe-se claramente que a proposição em destaque trilha o caminho de uma cidade sustentável, sendo coerente com a recente legislação municipal sobre meio ambiente, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 878/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Arnando Lessa

Antônio Mário

Gilmar Santiago

Heber Santana

Cátia Rodrigues

Joceval Rodrigues